

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1208/84

INTERESSADO : JUAN VICENTE ALONSO RENART

ASSUNTO : Aproveitamento dos estudos da Organização Social e Política do Brasil(OSPB)realizado em nível de 2º grau

RELATOR : BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1029 / 84 - CEPG - Aprov. em 02 / 07 / 84

1. HISTÓRICO:

1.1 Juan Vicente Alonso Renart, RG. 3.352.645, natural da Espanha, naturalizado brasileiro, nascido aos 12 de dezembro de 1945, dirigiu-se diretamente a este Conselho para solicitar o aproveitamento da disciplina Organização Social e Política do Brasil, em nível do 2º grau, para completar o elenco de componentes curriculares exigidos para a conclusão do 1º grau e a conseqüente autorização da expedição do certificado de conclusão pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação.

1.2 Conforme documentos, anexados aos autos, do fls.4/7, eliminou disciplinas, via exames supletivos, em nível de 1º grau, no mês de setembro de 1971, no Colégio Estadual e Escola Normal "Plínio Barreto": Português(5,6) História(8,2) Geografia(8,0), Ciências (6,4), Educação Moral e Cívica (8,4); sendo que, em outubro de 1973, eliminou Matemática: (6,4), no Ginásio Estadual de Santo Amaro. Em nível de 2º grau, eliminou, nos meses de setembro/outubro de 1972, História(6,8) e Geografia(6,0); Educação Moral e Cívica(6,0) e Organização Social e Política do Brasil (6,4), todas no Colégio Estadual "MMDC". A seguir, em 1973, eliminou Língua Portuguesa e Literatura Brasileira(6,2), Ciências Físico-Químicas(5,6) e Ciências Biológicas(6,2), no Instituto de Educação Estadual "Ministro Costa Manso", sendo que todos os estabelecimentos de ensino, em que prestou exames supletivos estão sediados nesta Capital.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O peticionário solicita que a eliminação da disciplina Organização Social e Política do Brasil, em nível de 2º grau, possa ser considerada como a eliminação desse componente curricular em nível de 1º grau.

2.2 Este Conselho, em casos análogos, já aprovou solicitação semelhante, no Parecer CEE nº 1401/81, relatado pelo Cons. Gerson Munhoz dos Santos e 618/82, relatado pelo Cons. João Baptista Salles da Silva, ou seja, o aproveitamento da disciplina Organização Social e Política do Brasil. Por outro lado, o Parecer CEE nº 1571/03, relatado pelo

Cons. Abib Salim Cury, considerou "válidos, para conclusão do ensino do 1º grau, os exames supletivos prestados ...) em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Organização Social e Política do Brasil e Matemática, em nível de 2º grau".

2.3 Portanto, consideramos que a solicitação do interessado no presente protocolado deve ser deferida.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, considera-se que a aprovação em Organização Social e Política do Brasil no exame supletivo, em nível de 2º grau, realizado por Juan Vicente Alonso Renart, R.G.3.362.645, poderá ser considerada válida para a complementação dos componentes curriculares referentes ao exame supletivo em nível de 1º grau. Autoriza-se o Centro de Exames Supletivos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação a expedir-lhe o certificado de conclusão de 1º grau - exames supletivos - função suplência.

São Paulo, 25 de junho de 1984.

a) Cons. Bahij Amin Aur
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Antônio de Souza Amaral, Arthur Fonseca Filho, Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de junho de 1984.

A) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Vice Presidente, no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE